

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 3061/73
Aprovado por Deliberação
de 21/12/1973

PROCESSO CEE- Nº 2527/73
INTERESSADO - RAIMUNDO ALONSO DANÉS ORTIZ
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: Raimundo Alonso Danes Ortis, filho de Luis Miguel Danes Bley e de Alicia Margarita Ortiz Salvo, nascido em Chuquimata, Chile, aos 8 de julho de 1957, portador da Carteira de Identidade Modelo 19, nº 7.344.175, domiciliado e residente em Campinas, SP, à Rua Bento da Silva Leite nº 551, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no seu país de origem, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O interessado apresenta a seguinte ficha escolar:

a) cursos primário e ginásial, oito séries no Instituto Obispo Silva Lezaeta, Colônia, Chile;

b) curso colegial, fez as duas primeiras séries no Chile, nas escolas: a 1ª série no ano de 1971, no Instituto Obispo Silva Lezaeta, Colônia, a 2ª série no Colégio San Ignacio de Santiago, no ano de 1972, estudando as disciplinas: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Ciências Naturais e Biologia, Matemática, Inglês, Francês, Artes Plásticas, Educação Musical, Técnicas Especiais, Educação Física e Técnico-Artística.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no art. 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE- nº 19-65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por RAIMUNDO ALONSO DANES ORTIZ, no Chile, a nível da 1ª série do segundo grau, do sistema escolar brasileiro, mediante processos de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil e exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, ficando convalidada sua matrícula na 2ª série e demais atos escolares, referentes a esta série, no Colégio em que está matriculado.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator
A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- nº 5/73, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: A. DE LORENZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente